



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/72

*Publique - 2*  
*20.4.72*  
*VF*

Art. 1º- O § 4º, do Art. 235, da Resolução 1242, de 6 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º- O projeto vetado e o parecer da Comissão de Justiça serão submetidos a uma só discussão, podendo falar, apenas por trinta minutos cada um, o líder do Partido, o Relator e o Deputado autor da matéria vetada, seguindo-se imediata votação."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Divisão Legislativa  
Protocolo N.º 33  
Em 24.1.04.72

JUSTIFICATIVA

A presente modificação proposta ao Regimento Interno desta Assembléia visa a permitir que o autor de projeto de lei, emenda, substitutivo ou qualquer outra matéria que tenha sido alcançada por veto do Poder Executivo possa discutir o assunto em plenário. Parece-me ser medida do mais alto consenso lógico que se dê ao autor de qualquer iniciativa convertida em dispositivo de projeto de lei aprovado a oportunidade de contrariar, se fôr o caso, as razões invocadas para justificar a oposição de veto. Pela atual redação do Regimento Interno, apenas podem falar sobre o assunto o Líder do Partido e o Relator do Veto, na Comissão de Justiça. Admitamos que tanto o Relator, quanto ambos os Líderes de Partido sejam favoráveis às razões do veto. Em tal hipótese, a Assembléia terá de votar sem conhecer as razões que poderão evidenciar a improcedência do veto. Seria, mutatis mutandis, um julgamento sem defesa. Estas as razões que me levam a propor a modificação regimental, consubstanciada neste Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de abril de 1972

  
SETEMBRINO PELISSARI.